



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 4ª VARA
CRIMINAL - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 3036, , Centro - CEP
15010-070, Fone: [REDACTED] São José do Rio Preto-SP - E-mail:
upj1a4crriopreto@tjsp.jus.br-Atendimento : das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

TATIANA BERGEMANN BORTOLUZZO CONDE, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Criminais do Foro de São José do Rio Preto, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: **0065148-93.2011.8.26.0576 - Ordem nº 2011/002714** - Classe: Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) - Assunto: Estelionato, em que figura como Declarante (Passivo) **BRUNO HENRIQUE MARQUES MOURA**, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG [REDACTED] pai Gilberto Marques Moura, mãe Maria Lucia de Melo Moura, Nascido/Nascida 15/05/1986, de cor Branco, natural de São José do Rio Preto - SP, com endereço à [REDACTED] São José do Rio Preto - SP, Fone 1733010109, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **19/12/2011**

Documento de Origem: **IP nº: 472/2011 - 1ª Distrito Policial de São José do Rio Preto**

Histórico da Parte **Bruno Henrique Marques Moura**

19/12/2011 - Data Aproximada do Fato - Documento: 472/2011

Dados complementares do Delito: NÃO CONSTA

(A data deste evento refere-se à data do cadastro no sistema legado SIDAP. Verificar peças.)

30/01/2012 - Inquéritos Arquivados - Vistos. Acolho a manifestação do representante do Ministério Público e determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Feitas as anotações e comunicações, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

30/01/2012 - Baixa da Parte

30/01/2012 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisão: Homologado o Arquivamento

Volume: 1 Folha(s) do Volume: 144 a 144

Arquivar na Caixa

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Vistos. Acolho a manifestação do representante do Ministério Público e determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Feitas as anotações e comunicações, remetam-se os autos ao arquivo. Int

Situação Processual:

Autos encontram-se arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José do Rio Preto, 03 de julho de 2026.

Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA